



## Tax News Flash nº 6/2014

### Os impostos peça a peça

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro

#### Alterações ao Código do Imposto do Selo

Foi publicado, no Diário da República do dia 21 de Outubro, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, que aprova a revisão e republicação do Código do Imposto do Selo.

O diploma em apreço tem por objectivo clarificar o âmbito de incidência objectiva, taxas e identificação do sujeito passivo e entidade sobre a qual recai o encargo do imposto.

A nova redacção do Código do Imposto do Selo entrou em vigor no dia da sua publicação, ou seja, no passado dia 21 de Outubro de 2014.

Das alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro, destacam-se as seguintes:

#### **Incidência subjectiva**

##### Arrendamento e subarrendamento

Nos contratos de arrendamento e subarrendamento passam a ser sujeitos passivos do Imposto do Selo o locador e o sublocador, respectivamente. Deste modo, são estes os agentes responsáveis pela liquidação e entrega do Imposto do Selo junto do Estado neste tipo de contratos.

#### **Isenções**

##### Depósito-caução

Passa a estar isento de Imposto do Selo o depósito-caução constituído a favor do Estado e outros organismos públicos, excepto empresas públicas. Anteriormente, esta isenção limitava-se ao depósito-caução constituído a favor do Serviço Nacional de Alfândegas, para efeitos do desalfandegamento de bens.

#### Títulos negociáveis

Os títulos negociáveis passam a estar isentos de Imposto do Selo, quando transmitidos em mercado regulamentado.

#### Transmissão de imóveis

A transmissão de imóveis no âmbito de processos de fusão, cisão ou incorporação, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, passa a beneficiar de isenção de imposto, desde que necessários e previamente autorizados pela Direcção Nacional dos Impostos.

#### Contratos de trabalho

Anteriormente sujeitos a tributação em sede de Imposto do Selo, os contratos de trabalho passam a estar isentos de tributação.

#### Transmissão de propriedade entre pais e filhos

Passam a estar isentas de tributação as transmissões gratuitas de direito de propriedade, quando operadas entre pais e filhos.

#### **Determinação do valor tributável**

##### Valor representado em moeda estrangeira

Sempre que os elementos necessários à determinação do valor tributável não sejam expressos em moeda nacional, a sua equivalência é reajustada pela cotação média do trimestre anterior ao da liquidação – anteriormente aplicava-se a taxa de câmbio diária do Banco Nacional de Angola.

#### **Liquidação**

##### Contratação com entidades não residentes fiscais em Angola

As entidades residentes em Angola que contratam entidades não residentes, passam a liquidar e entregar o imposto devido, nas situações em que competiria aos não-residentes o dever de liquidar o Imposto do Selo.

## Contratação efectuada pelo Estado e organismos públicos

Nos contratos em que o Estado ou os demais organismos públicos, com excepção das empresas públicas, sejam parte, a liquidação do imposto é efectuada no momento do pagamento da prestação, devendo o imposto ser transferido ou depositado na Conta Única do Tesouro, até ao dia 15 do mês seguinte ao da arrecadação.

### **Garantias**

#### Anulação e compensação do imposto

Nas circunstâncias em que, depois de efectuada a liquidação do Imposto do Selo, for anulada a operação ou reduzido o seu valor tributável em consequência de quaisquer factos de que tenha resultado imposto liquidado e pago superior ao devido, poderá ser efectuada a compensação do mesmo até à concorrência das liquidações e entregas seguintes. Nos termos da legislação anterior, a compensação só poderia ser efectuada sobre operações enquadráveis no mesmo artigo da Tabela do Imposto do Selo.

#### Incidência objectiva, matéria colectável e taxas

Foram introduzidas diversas alterações à Tabela do Imposto do Selo, nomeadamente no que se refere às operações tributáveis, determinação da matéria colectável e taxas/imposto aplicável.

Para maior detalhe das alterações produzidas, consultar a tabela *infra*, nos termos da qual estão resumidas as principais alterações produzidas.

Verba	Actos/Documentos/Contratos/Operações/Títulos	Taxa / Imposto	Nota
1	Aquisição onerosa ou gratuita do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre imóveis, bem como a resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso, dos respectivos contratos – sobre o valor	0,3%	(1)
2	Arrendamento e subarrendamento:		
2.1.	Sobre o valor, aumento da renda ou prorrogação do contrato de arrendamento e subarrendamento para fins habitacionais	0,1%	(2)
2.2.	Sobre o valor, aumento da renda ou prorrogação do contrato de arrendamento e subarrendamento destinados a estabelecimento comercial, industrial, exercício de profissão em regime independente	0,4%	(2)
5	Depósito civil, qualquer que seja a sua forma - sobre o respectivo valor	0,1%	(1)
8	Contratos não especialmente previstos nesta tabela, incluindo os efectuados perante entidades públicas – por cada um	AKZ 1.000	(3)
10	Garantias das obrigações, qualquer que seja a sua natureza ou forma, designadamente o aval, a caução, a garantia bancária autónoma, a fiança, a hipoteca, o penhor e o seguro-caução, salvo quando materialmente acessórias de contratos especialmente tributados na presente tabela, considerando-se como tal as que sejam constituídas até 90 dias após a celebração do contrato constitutivo da obrigação garantida ainda que em instrumentos ou títulos deferentes, ou no caso de penhor de bens futuros desde que o mesmo seja inscrito no contrato principal – sobre o respectivo valor, em função do prazo, considerando-se sempre como nova operação a prorrogação do prazo do contrato		(4)
12.4.3.2	Licenças para outros estabelecimentos localizados nas restantes capitais de províncias e no Lobito	AKZ 30.000	(3)
15.2.	Sobre o valor aduaneiro das exportações		
15.2.2	Exportações de marfins e seus pêlos e desperdícios: marfim, osso, carapaça de tartaruga, Chipre, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem); De peles com pêlo em bruto; peles de <i>vision</i> , inteiras mesmo sem cabeça, cauda ou patas; peles de cordeiro denominadas astracã, Breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, de raposas e de outros animais, inteiras mesmo sem cabeça, cauda ou patas; Peles com pêlo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas patas, e outras partes, desperdícios e aparas), montadas ou não, sem adição de outras matérias; Vestuário e seus acessórios e outros artefactos de peles com pêlo; peles com pêlos artificiais e suas obras	0,5%	(5)

Verba	Actos/Documentos/Contratos/Operações/Títulos	Taxa / Imposto	Nota
16.1	Pela utilização de créditos, sob a forma de fundos, mercadorias e outros valores em virtude da concessão de crédito a qualquer título, incluindo o crédito documentário, a cessão de créditos, o <i>factoring</i> e as operações de tesouraria quando envolvam qualquer tipo de financiamento, salvo, em qualquer circunstância, as emissões de títulos de dívida de organismos admitidos a negociação no mercado regulamentado, considerando-se em caso de prorrogação do prazo do contrato, que o imposto será recalculado em função da duração total do contrato e deduzido do montante anteriormente liquidado – sobre o respectivo valor, em função do prazo:		(6)
16.1.1	Crédito de prazo igual ou inferior a um ano	0,5%	(7)
16.1.2	Crédito de prazo superior a um ano	0,4%	(8)
16.1.4	Crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês dividido por 30	0,1%	(1)
16.1.5	Créditos habitação, sobre o valor	0,1%	(1)
16.2	Operações realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e quaisquer outras instituições financeiras – sobre o valor cobrado:		
16.2.1	Juros por, designadamente, desconto de letras e por empréstimos, por contas de créditos e por créditos sem liquidação	0,2%	(1)
16.3.3	Câmbio de notas em moedas estrangeiras, conversão de moeda nacional em moeda estrangeira a favor de pessoas singulares	0,1%	(1)
18	Precatórios ou mandados para levantamento e entrega de dinheiro ou valores existentes: Sobre a importância a levantar ou a entregar	0,1%	(1)
19.1	Cartazes ou anúncios afixados ou expostos em suportes fixos ou móveis na via pública ou destinados a serem vistos na via pública que façam propaganda de produtos, serviços ou de qualquer indústria, comerciais ou divertimentos com exclusão dos identificativos do próprio estabelecimento comercial onde se encontrem afixados – por cada metro quadrado ou fracção e em cada ano civil	AKZ 1.000	(3)
19.2	Publicidade feita em revista, jornais, catálogos, programas radiofónicos ou televisivos, reclamos, etiquetas e outros impressos que se destinem à distribuição pública (por cada edição de 1000 exemplares)	AKZ 25.000	(9)

Verba	Actos/Documentos/Contratos/Operações/Títulos	Taxa / Imposto	Nota
20	Registos e averbamentos em conservatórias de bens móveis		
20.2	Barcos	AKZ 23.000	(3)
20.3	Motas de água	AKZ 18.000	(3)
20.4	Motociclos, veículos ligeiros e mistos de passageiros e veículos pesados, excepto ambulâncias e carros funerários:		
20.4.1	Novos e até 3 anos	AKZ 5.000	(3) (10)
20.4.2	Usados com mais de 3 anos	AKZ 7.000	(3) (10)
23	Títulos de crédito:		
23.3	Recibo de quitação pelo efectivo recebimento de créditos resultantes do exercício da actividade comercial ou industrial, em dinheiro ou em espécie, com excepção dos resultantes exclusivamente do arrendamento habitacional feito por pessoas singulares	1,0%	(9)
23.4	Abertura de crédito, por escrito particular ou instrumento público	0,1%	(5)

(1) Alteração de taxa.

(2) Alteração da incidência objectiva, matéria colectável e taxa.

(3) Alteração do montante de Imposto do Selo incidente sobre a operação.

(4) Estabelecido prazo para a realização de contrato materialmente acessório. Anteriormente, o contrato materialmente acessório teria que ser realizado no mesmo dia do contrato constitutivo da obrigação garantida.

(5) Nova operação sujeita a Imposto do Selo e fixação da correspondente taxa de tributação.

(6) Alteração do âmbito das operações de financiamento.

(7) Anteriormente "por cada mês ou fracção".

(8) Anteriormente "por prazo igual ou superior", o que resultava num conflito com a verba 16.1.1.

(9) Alteração do âmbito de incidência objectiva.

(10) Potencial questão associada à impressão da Tabela do Imposto do Selo. A clarificar.

Para mais informações,  
contacte-nos:

**Deloitte & Touche Auditores, Limitada**

Luanda | Edifício Escom Rua Marechal Brós Tito, nº35/37 -7º Luanda, Angola

Luanda | Edifício KN10 Rua Kwamme Nkrumah, nº10 -2º Luanda, Angola

Tel.: + (244) 222 679 600 | Fax: + (244) 222 679 690

www.deloitte.co.ao | [infoangola@deloitte.com](mailto:infoangola@deloitte.com)

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 170.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.